

FG- Contra Razão - Licitação nº 07.06.2021.01SRPPE

1 mensagem

Lucia Grupo FG <lucia@grupofg.net.br>
Para: licitacaoitapaje@gmail.com

14 de julho de 2021 15:01

Boa tarde Senhor Pregoeiro,

Segue em anexo Contra Razão, referente a Licitação nº 07.06.2021.01SRPPE.



Atenciosamente,
Lucia Monteiro – Secretária Executiva
85 3877 0434 / WHATSAPP 85 98803 6288
Escritório: Rua Frei Mansueto, 1015 – 5º andar, Meireles - Fortaleza Ce



CONTRA RAZÃO.pdf
2015K



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.06.2021.01SRPPE
SR. PREGOEIRO**

A **FG INDÚSTRIA DE ÁGUA LTDA**, através de seu representante legal, SR. DIOGO COUTO FILOMENO FERREIRA GOMES, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **C.H.M.A. SALES – ME**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a **RECORRIDA**.

DOS FATOS:

1. A **RECORRIDA** é uma empresa séria, idônea que atua desde 2012 no mercado, é uma indústria de água mineral nacionalmente conhecida, com fonte própria e opera sob os mais rigorosos padrões de qualidade exigidos para a comercialização de seus produtos, e como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a **RECORRENTE**, inconformada com a derrota, e com o claro intuito de tumultuar, prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, sem nenhuma base fundamental, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. Fato é que a empresa **RECORRIDA** como citado no item 1 destes fatos, é uma Indústria de água (objeto pleiteado nesta licitação), envasa água mineral de excelente qualidade mediante rigoroso controle de qualidade e não cartuchos de impressora, e acredita que a **RECORRENTE**, deveria atentar-se ao simples fato de que uma indústria deste porte, fornece/distribui o produto em questão, para centenas de distribuidores no estado, tornando assim muito normal que qualquer um de seus milhares de clientes emitisse de forma idônea, clara e verdadeira, um simplório documento que ateste sua capacidade técnica se assim fosse solicitado, portanto é verídico, sem vícios ou indícios de fraude o atestado fornecido pela empresa sob a exigência do Edital nos seus itens 9.9 e 9.9.1.
4. No momento da abertura dos envelopes a desenvoltura do pregoeiro e as atitudes por ele tomadas não poderiam ser mais adequadas. Este considerou o atestado, em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade.

**FG INDÚSTRIA DE ÁGUA LTDA
CNPJ.: 17.215.006/0001-89**



5. Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa **RECORRENTE** e agir de forma tão formalista, simplesmente desprezando a proposta que ofereceu o menor preço por questões irrelevantes e sem nenhum fundamento legal.
6. Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.
7. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DA JUSTIFICATIVA E PRINCÍPIOS NORTEADORES:

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.
2. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

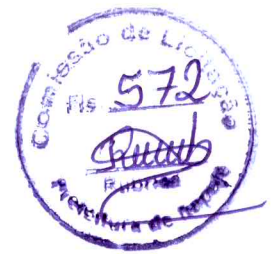
“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.)

3. A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

“ Art. 37 [...]”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

FG INDÚSTRIA DE ÁGUA LTDA
CNPJ.: 17.215.006/0001-89



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.
5. A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

6. O ponto fundamental e incontroverso é que o Atestado apresentada pela RECORRIDA é totalmente válido, mormente pelo fato de ter sido emitido por pessoa jurídica de direito privado, por um de seus clientes devidamente constituídos.
7. Entretanto, caso reste alguma desconfiança por parte da administração, basta realizar uma simples diligência esclarecedora para certificar-se de que a Empresa fornecedora do referido atestado é de fato existente e capaz de emitir com propriedade o documento com todos os anexos comprobatórios que o ente federado desejar, pois a mesma possui sua sede no mesmo município.

FG INDÚSTRIA DE ÁGUA LTDA
CNPJ.: 17.215.006/0001-89



8. A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 43. (...)”

.....
§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, (...)”

9. Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina:

“Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

10. Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado

“Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmaram”. (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).

11. Antecipando uma possível diligência por parte da Administração, a ora recorrida já anexa a presente **CONTRARAZÃO**, documentos comprobatórios e notas fiscais de fornecimento.

DA SOLICITAÇÃO:

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênica, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 07.06.2021.01SRPPE, precisa ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nesta CONTRARAZÃO.

FG INDÚSTRIA DE ÁGUA LTDA
CNPJ: 17.215.006/0001-89



2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.
3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório

Nestes Termos Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.



FG INDUSTRIA DE AGUA LTDA
CNPJ 17.215.006/0001-89

FG INDÚSTRIA DE ÁGUA LTDA
CNPJ.: 17 215.006/0001-89



RECEBEMOS DE VOSSEM EXCELÊNCIA A NOTA FISCAL EM DUPLICATA Nº 00025551 DA EMPRESA FG INDUSTRIA DE AGUA LTDA, EM VALOR TOTAL DE R\$ 854,00. EMISSÃO 10/05/2021 - DEST. REM. GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA SOUSA ME - VALOR TOTAL R\$ 854,00

RECEBEMOS DE VOSSEM EXCELÊNCIA A NOTA FISCAL EM DUPLICATA Nº 00025551 DA EMPRESA FG INDUSTRIA DE AGUA LTDA, EM VALOR TOTAL DE R\$ 854,00. EMISSÃO 10/05/2021 - DEST. REM. GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA SOUSA ME - VALOR TOTAL R\$ 854,00

RECEBEMOS DE VOSSEM EXCELÊNCIA A NOTA FISCAL EM DUPLICATA Nº 00025551 DA EMPRESA FG INDUSTRIA DE AGUA LTDA, EM VALOR TOTAL DE R\$ 854,00. EMISSÃO 10/05/2021 - DEST. REM. GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA SOUSA ME - VALOR TOTAL R\$ 854,00

NF-e
Nº 00025551
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FG INDUSTRIA DE AGUA LTDA ROD. CE 434 KM 15, S/N FAZENDA ARROZ - DISTRITO DE CARVOEIRO - CEP:62590-000 - ITAREMA - CE TEL: (88)9965-0154		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 00025551 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
CHAVE DE ACESSO 2321051721500600018955001000025551100255511		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.ufe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123210026382401 10/05/2021 14:44:05	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 067113915	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRANSP. 17.215.006/0001-89	CNPJ / CFP	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA SOUSA ME		CNPJ - CFP 36.430.203/0001-65	DATA DA EMISSÃO 10/05/2021
ENDEREÇO R DOCA PINTO, 49		BAIRRO / DISTRITO SANTA RITA	CEP 62600-000
CIDADE ITAPAGE		UF CE	DATA DA SAÍDA / ENTRADA 10/05/2021
INSCRIÇÃO ESTADUAL 067113915		INSCRIÇÃO ESTADUAL 062807820	HORA DA SAÍDA 14:41:05

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	10/05/2021	854,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.
0,00	0,00	0,00	0,00	135,53	854,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	854,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL 9 - SENEFRETE		FROTE (Nº) / PLACA 9 - SENEFRETE	COBRANÇA 	PLACA DO VEÍCULO 	UF 	CNPJ - CFP
ENDEREÇO 		MUNICÍPIO 		UF 		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 	ESPECIE 	MARCA 	N.º DE EMBALAGEM 	PESO BRUTO 	PESO LÍQUIDO 	

QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS
19	44,94	0,00	854,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos Aproximados: R\$ 35,87 Federal e R\$ 99,66 Estadual Fonte IBPF ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA- MODALIDADE DE SELO FISCAL DE CONTROLE, CONFORME REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO N 0083º 2017 PIS E COFINS REDUZIDO A ALÍQUOTA ZERO CONFORME ART 76 DA LEI Nº 12731 2012	RESERVADO AO EMITENTE
--	-----------------------



RECEBAMOS DE FG INDUSTRIA DE AGUA AZUL OS PRIMEIROS SERVIÇOS CONSTANTES EM NOVA FIDUCIARIA Nº 000025601
 EMISSÃO: 14/05/2021 - DEST: REM: GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA SOUSA ME - VALOR TOTAL: R\$ 845,60
 DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: NF-e 000025601 SÉRIE 001

FG INDUSTRIA DE AGUA LTDA
 ROD CE 434 KM 15, S/N FAZENDA ARROZ - DISTRITO DE CARVOEIRO - CEP:62390-000 - ITAREMA - CE
 TEL: (88)9965-0154

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
 Nº 000025601 fl. 1 / 1 SÉRIE: 001

CHAVE DE ACESSO: 23210517215006000189550010000256011000256015
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 123210027409739 14/05/2021 10:02:49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 067113915 CNPJ/CPF: 17.215.006/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome - RAZÃO SOCIAL: GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA SOUSA ME CNPJ/CPF: 36.430.203/0001-65 DATA DA EMISSÃO: 14/05/2021

Endereço: R DOCA PINTO, 49 Município: ITAPAGE Estado: CE Insc. Est. Estadual: 062807820 Hora da Saída: 10:02:06

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	14/05/2021	845,60									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	134,20	845,60
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: 9 - SEMI RETE Código ANTT: PLACA DO VEÍCULO: Nº: CNPJ/CPF:

Endereço: Município: Insc. Est. Estadual:

QTD: ESPEC: MARCA: N.º DE EMBALAGEM: PISO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD/SERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NUM/UN	UNT	CFOP	UNID	Q-ANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPF
19	AGUA AZUL GARRAFAO 20 LITROS	22011000	010	5101	UND	804,00	1,40	0,00	845,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Tributos Aproximados: R\$ 35,52 Federal e R\$ 98,68 Estadual Fonte: IBPT. ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MODALIDADE DE SELO FISCAL DE CONTROLE, CONFORME REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO N.º 00839/2017. PIS E COFINS REDUZIDO A ALIQUOTA ZERO CONFORME ART. 76 DA LEI Nº 12.741/2012.

RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE FG INDUSTRIA DE AGUA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 000025733
 EMISSÃO: 26/05/2021 - DEST.: REM. LUIS HENRIQUE MAIA DE SOUSA Nº 88295370391 - VALOR TOTAL: R\$ 906,00
 DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000025733
 SÉRIE 001

FG INDUSTRIA DE AGUA LTDA
 ROD CE 434 KM 15, S/N FAZENDA ARROZ - DISTRITO DE CARVOEIRO - CEP: 62290-000 - ITAREMA - CE
 TEL: (88)9965-0154

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
 Nº 000025733 fl. 1 / 1 SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO: 2321 0517 2150 0600 0189 5500 1000 0257 3310 0025 7339
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 123210030031732 26/05/2021 16:47:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 067113915 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUÍDO: CNPJ/CPF: 17.215.006/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: LUIS HENRIQUE MAIA DE SOUSA Nº 88295370391 CNPJ/CPF: 27.890.773/0001-47 DATA DA EMISSÃO: 26/05/2021

ENDEREÇO: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, 357 BAIRRO: DESERTO CEP: 62600-000 DATA SAÍDA / ENTRADA: 26/05/2021

MUNICÍPIO: ITAREMA UF: CE INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066546043 HORA DA SAÍDA: 16:47:49

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VLDO	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC	VALOR
001	26/05/2021	906,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICM S	VALOR DO ICM S	BASE CÁLC. ICMS ST/ST	VALOR DO ICMS ST/ST	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	143,78	906,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	906,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: 9 - SEMFRUTE CARGO ANTI: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPECIE: MARCA: N.º VEÍCULO: PISO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD / SERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	GST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
19	AGUA AZUL GARRAFAO 20 LITROS	22011000	010	5101	LITRO	504,00	1,80	0,00	906,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Tributos Aproximados: R\$ 38,05 Federal e R\$ 105,73 Estadual Fonte: IBPT
 ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA- MODALIDADE DE SELLO FISCAL DE CONTROLE, CONFORME REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO N 00839/2017- PIS E COFINS REDUZIDO A ALIQUOTA ZERO CONFORME ART 76 DA LEI NR 1271/2012.

RESERVADO AO USUÁRIO